**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0158/2022**

**INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022**

**CONTRATO Nº 076/2022**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO-MS E A EMPRESA **APK BANDA SHOW LTDA.**

I CONTRATANTES: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Tancredo de Almeida Neves, n 1.191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80 doravante denominada CONTRATANTE e **APK BANDA SHOW LTDA**, estabelecida na Rua Luiz Rui Leiria, n° 1125, PAVMTO/TERREO, Bairro Entre Rios, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/PR, CEP 85.710-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.040.248/0001-68, denominada CONTRATADA.

 II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Sr. Prefeito Municipal, Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 000.624.765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20 e o Sr. **Gilmar Sidnei de Castro,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua José de Alencar, n° 200, Centro, Santo Antonio do Sudoeste/PR, CEP 85710-000, portador do RG nº 3.991.364-0 SSP/PR e CPF nº 632.196.039-04.

 III DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n° 0158/2022 – Inexigibilidade nº 010/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, fundamentado no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA -** **DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação pela Contratada ao Contratante de seus serviços de Show Artístico da Banda APK durante a realização do Show da Virada – Reveillon 2022/2023 conforme especificações constantes nos anexos, partes integrantes e complementares deste contrato independente da transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1 - O valor global estabelecido para o presente Contrato é de **R$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais).

2.2 - O pagamento será efetuado até a data do evento, mediante depósito em conta informada pela Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO**

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrá à conta da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO: 05.01.13.392.0503-2.031.100000.3.3.90.39.00.000

Fonte: Tesouro Municipal

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E OBRIGAÇÕES**

4.1 - Os serviços a serem prestados (Show Artístico) terão início às 00h00 do dia 31/12/2022 e encerramento às 04h00min do dia 01 de janeiro de 2023, em local a ser definido pela Contratante.

4.2 - Caso a Contratada ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo Contratante.

4.3 - Fica a cargo da Contratada o repertório a ser apresentado, podendo a Contratante fornecer sugestões.

4.4 - O prazo para realização dos serviços poderá ser prorrogado mediante conveniência da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

4.5 - A vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, **encerrando-se em 01 de janeiro de 2022.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

5.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços conformidade com o Termo de Referência e a proposta apresentada constantes do processo licitatório, documentos esses que fazem sua integrante e complementar este Contrato.

5.2 - Toda mão de obra, equipamentos e materiais a serem utilizados na execução dos serviços serão fornecidos e transportados conforme os documentos constantes do processo licitatório, sendo que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA o seu uso adequado.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

6.1 - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato, se houver atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços.

6.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso haja recusa na prestação dos serviços, independentemente de multa moratória.

6.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - A rescisão contratual poderá ser:

7.2 - Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

7.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.4 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei, bem como devolução do valor pago corrigido monetariamente pelo INPC.

7.5 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 - A Contratante fiscalizará a execução dos serviços ora contratados através da Prefeitura Municipal, e ou por quem indicar. Independentemente de tal fiscalização, reserva-se o direito de promover outras inspeções, através de representante expressamente designado.

8.2 - A Contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica da apresentação musical, devendo aplicar as boas práticas executadas no meio musical.

8.3 - Qualquer modificação de serviços ou especificações, somente poderá ser executada após prévio acordo entre a Contratada e a Prefeitura Municipal.

8.4 - A Contratada deverá manter na direção técnica dos trabalhos, um profissional musical devidamente habilitado, para representá-la junto à Contratante e dirimir dúvidas ou problemas referentes aos serviços contratados.

8.5 - A Contratada deverá providenciar, sem ônus para a Prefeitura e no interesse do seu pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço.

8.6 - A Contratada não poderá ceder ou sub-rogar o contrato no todo ou em parte a terceiros, salvo expressa autorização da Contratante.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

9.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 - Para dirimir questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Eldorado/MS, com renúncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

 E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

 Eldorado/MS, 15 de dezembro de 2022.

**Aguinaldo dos Santos Gilmar Sidnei de Castro**

 Prefeito Municipal CPF nº 632.196.039-04

 Contratante Contratada